

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV — Terça-feira, 31 de Dezembro de 1935 — NUM. 632

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDÃO N. 62

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso geral contra a expedição de diplomas a vereadores municipaes de São Christovão, em que são recorrentes Octacilio Prado e João Baptista do Prado e recorrido a Junta Apuradora do 3.º Circulo Eleitoral:

Accordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, por unanimidade de votos e de accordo com o relatorio e parecer de fls. 4 a 18, em negar provimento ao recurso, ficando approvadas as eleições municipaes realizadas em São Christovão, em 14 do mês de Outubro findo e mantidos os diplomas expedidos pela Junta Apuradora.

Aracaju, 11 de Dezembro de 1935.

J. Dantas de Britto, presidente.  
Olympio Mendonça, relator.  
(Decisão unanime).

### RELATORIO E PARECER

Dos autos e mais papeis que me foram apresentados, referentes ás eleições que se procederam no dia 14 do mês de Outubro findo, no municipio de São Christovão, séde do 3.º Circulo Eleitoral do Estado, para os cargos de prefeito e vereadores do referido municipio, verifica-se que disputaram as eleições, registrando previamente seus candidatos, os Partidos União Republicana de Sergipe e Partido Republicano de Sergipe, sob a legenda Republicano de Sergipe, e a legenda registrada Tudo por São Christovão.

Consta da acta geral que compareceram e votaram nas referidas eleições, setecentos e vinte e um eleitores, distribuidos pelas quatro secções eleitoraes do municipio, tendo deixado de comparecer e votar duzentos e trinta e tres eleitores; que treze votos foram considerados nullos e não apurados, havendo para os vereadores treze votos considerados em branco. Sendo o numero de votos validos apurados para vereadores, setecentos e oito, o quociente eleitoral foi de cento e um (101), por serem sete os lugares de vereadores a preencher, cabendo pelo quociente partidario, a União Republicana de Sergipe, dois logares, ao Partido Republicano de Sergipe, sob a legenda Republicano-Progressista, dois lugares, e a legenda registrada Tudo por São Christovão, um. Faltando dois logares a preencher, foram eleitos em segundo turno, cabendo mais um lugar para cada partido registrado, resultando serem eleitos vereadores em primeiro turno dois candidatos registrados sob a legenda União Republicana e mais um pelo segundo turno; sob a legenda Republicano-Progressista, dois candidatos em primeiro turno e mais um pelo segundo; pela legenda Tudo por São Christovão, um candidato pelo primeiro turno.

Os nomes votados na ordem em que foram registrados, são os seguintes:

Pelo Partido União Republicana de Sergipe, sob a legenda União Republicana: Para prefeito: Messias do

Prado Alves Pereira, com 286 votos. Para vereadores: Maria de Paiva Monteiro (v. nominaes) 283 votos; João Baptista do Prado (sob a legenda) 283 votos; José Alvaro Corrêa (sob a legenda) 283 votos; Ernando Prado, (sob a legenda) 283 votos; João Benicio da Paixão (sob a legenda) 283 votos; José Benicio da Paixão (sob a legenda) 283 votos; José Dario de Moraes (sob a legenda) 283 votos. Pela Partido Republicano de Sergipe, sob a legenda Republicano-Progressista: Para prefeito: Antonio Sylvio Bastos, com 308 votos. Para vereadores: Aurelio Almeida (v. nominaes) 302 votos; Octacilio Prado (sob a legenda) 302 votos; José de Alencar Ramalho (sob a legenda) 302 votos; Francisco Barbosa (sob a legenda) 302 votos; Etelvino Oliveira (sob a legenda) 302 votos; Antonio Alvaro Corrêa (sob a legenda) 302 votos e Epaminondas de Oliveira Freitas (sob a legenda) 302 votos. Candidatos registrados sob a legenda Tudo por São Christovão: Para prefeito: Antonio Pereira de Almeida, com 112 votos. Para vereadores: João Arthur de Carvalho (sob a legenda) 110 votos; Antonio Fontes Pitanga (v. nominaes) 110 votos; Domingos José Corrêa (sob a legenda) 110 votos; Jozina Paes de Azevedo (sob a legenda) 110 votos; Carlos Alves Corrêa (sob a legenda) 110 votos; Pedro Pereira Prado (sob a legenda) 110 votos e Amelia Gomes de Carvalho (sob a legenda) 110 votos.

Foram então proclamados eleitos: Para prefeito: pela legenda Republicano-Progressista; Antonio Sylvio Bastos, com 308 votos. Para vereadores: pela legenda União Republicana: Maria Paiva Monteiro (v. nominaes) 283 votos; João Benicio da Paixão (sob a legenda m. id.) 283 votos; José Dario de Moraes (sob a leg. m. id.) 283 votos. Supplentes (na ordem decresc. da idade): José Alvaro Corrêa, 283 votos; Egydio Baptista de Oliveira, 283 votos; João Baptista do Prado, 283 votos, e Ernando Prado, 283 votos. Pela legenda Republicano-Progressista: Aurelio Almeida (v. nominaes) 302 votos; José de Alencar Ramalho (sob a legenda m. id.) 302 votos; Epaminondas de Oliveira Freitas, 302 votos. Supplentes (na ordem decresc. da idade): Antonio Alvaro Corrêa 302 votos; Etelvino Oliveira, 302 votos; Octacilio Prado, 302 votos; Francisco Barbosa, 302 votos. Pela legenda Tudo por São Christovão; Antonio Fontes Pitanga (v. nominaes) 110 votos. Supplentes (na ordem desc. da idade): João Arthur de Carvalho, 110 votos; Domingos José Corrêa, 110 votos; Jozina Paes de Azevedo, 110 vts; Amelia Gmes de Carvalho, 110 votos; Carlos Alves Corrêa, 110 votos; Pedro Pereira Prado, 110 votos.

Deu-se a proclamação dos eleitos aos seis dias do mês de Novembro corrente.

### RECURSOS:

Durante os trabalhos da apuração parcial não foi interposto nenhum recurso de decisões da Junta Apuradora. Proclamado, porém, o resultado acima, foi interposto recurso geral, no dia immediato a proclamação, em que são recorrentes Octacilio Prado e João Baptista do Prado,

candidatos a vereadores municipaes, o primeiro por parte do Partido Republicano de Sergipe, sob a legenda Republicano-Progressista; o segundo por parte da União Republicana de Sergipe, sob a legenda União Republicana, sendo os dois recorrentes proclamados suplentes dos respectivos partidos a que pertencem. E' baseado o recurso na decisão da Junta Apuradora que mandou expedir diplomas a candidatos diferentes, sem observancia da ordem de collocação dos candidatos em cada lista registrada, tendo os recorrentes protestado apresentar defesa oral por ocasião do julgamento no Tribunal.

O recurso subiu ao Tribunal devidamente processado, tendo sido tomado por termo e publicado o edital de intimação aos prejudicados para offerecimento de defesa.

No prazo da lei, José Dario de Moraes, proclamado eleito vereador municipal de São Christovão, sob a legenda União Republicana, offereceu allegações e documentos contra o recurso interposto por João Baptista Prado, que tendo sido proclamado eleito 3.º supplente de vereador sob a mesma legenda, julgou-se prejudicado em seus direitos pelo facto de ter sido collocado em 2.º lugar na lista registrada.

O caso é identico ao do recorrente Octacilio Prado, que também se julgou prejudicado por ter sido proclamado eleito 3.º supplente de vereador municipal sob a legenda Republicano-Progressista, quando elle está collocado em 2.º lugar na lista registrada.

Vê-se, pelo exposto, que os recorrentes defendem o lugar de vereador a que se julgam com direito, por se acharem collocados no 2.º lugar da lista registrada pelos partidos a que pertencem, sem outros argumentos em favor da pretensão.

Quer nos parecer que a Junta Apuradora applicou acertadamente o Código Eleitoral no caso presente, por ter sido o numero de votos igual para todos os candidatos

de cada legenda, dando-se o empate de que trata o art. 99 do Código, que manda, em tal caso, considerar eleito o candidato mais idoso.

E' certo, como bem disse um dos interessados na sua defesa, e nos parece de accordo com a decisão do Tribunal Superior, em 4.º do corrente, respondendo uma consulta do Tribunal Regional do Estado do Amazonas, que nos termos do Código Eleitoral, arts. 90 e 94, estarão eleitos em 1.º turno os candidatos da mesma legenda mais votados nominalmente, quantos indicar o quociente partidario, e os que tiverem obtido o quociente eleitoral; em 2.º turno os candidatos mais votados do partido, valendo para tal fim a somma dos votos de cédulas avulsas com a de cédulas sob legenda diversa, mas nenhuma dessas hypotheses occorreu no presente caso, que foi o da votação igual para todos os candidatos da mesma legenda, verificando-se assim o empate de que trata o art. 99 do Código Eleitoral.

Salvo erro, quer nos parecer que não ha outro criterio legal para proclamação dos vereadores eleitos no municipio de São Christovão, senão o que foi adoptado pela Junta Apuradora.

#### Conclusões:

De accordo com a exposição feita e argumentação expédida, proponho ao Tribunal Regional que seja negado provimento ao recurso geral interposto pelos candidatos a vereadores municipaes Octacilio Prado e João Baptista do Prado, afim de serem approvadas as eleições municipaes realizadas em São Christovão, em 14 de Outubro findo, ficando mantidos os diplomas expedidos pela Junta Apuradora.

Aracaju, 21 de Novembro de 1935.

(a.) *Olympio Mendonça.*

## Instituto da Ordem dos Advogados de Sergipe

### EDITAL

De ordem do doutor Leonardo Gomes de Carvalho Leite, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe) e de accordo com o regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, torno publico que o cidadão Alfredo Mendonça requereu sua inscripção no qua-

dro de Solicitadores, da referida ordem na Secção deste Estado.

Aracaju, 30 de Dezembro de 1935.

*Alfredo Rollemberg Leite,*  
1.º secretario.

## Tribunal Regional de Justiça Eleitoral

### EDITAL

A Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe torna publico, para conhecimento dos in-

teressados, que o sr. desembargador presidente deste Tribunal designou a sessão ordinaria d'odia 2 de Janeiro proximo para julgamento do Recurso interposto por Bruno Augusto Dantas para considerar nulla toda a votação da urna da 5ª secção de Propria no pleito municipal ultimo, sendo relator o dr. Arthur Marinho.

Aracaju, 30 de Dezembro de 1935.

*Lincoln de Souza,*  
director da Secretaria  
em exercicio.